



Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia
Procuradoria-Geral de Contas

PROVIMENTO N. 001/2014

Regulamenta a emissão de pareceres verbais pelos membros do Ministério Público de Contas nos processos de fiscalização de atos e contratos em que houver a perda superveniente do objeto.

O PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 80 da Lei Complementar n. 154/96 e pelo art. 232 do Regimento Interno.

CONSIDERANDO a faculdade conferida pelo artigo 80, II, da Lei Complementar nº 154/96 aos membros do Ministério Público de Contas de emitir Pareceres verbais;

CONSIDERANDO que a decisão sobre a forma do Parecer a ser emitido é de competência exclusiva dos membros do Ministério Público de Contas;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar a atuação do Ministério Público de Contas, em razão do elevado número de processos sujeitos à apreciação ministerial;

CONSIDERANDO ainda que o Ministério Público de Contas conta com apenas 5 Procuradores em seu quadro, o que tem ocasionado um acúmulo expressivo de trabalho, impondo a necessidade de otimização de suas atuações;





Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia
Procuradoria-Geral de Contas

RESOLVE:

Art. 1º - Nos processos que versam sobre fiscalização de atos e contratos em que tenha havido a perda superveniente do objeto, os membros do Ministério Público emitirão pareceres verbais, podendo solicitar, se lhes afigurar conveniente, a remessa desses processos para emissão de parecer escrito.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL, 28 de fevereiro de 2014.

ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS

PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS.

